



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 02/04/2019 – ITEM 27

TC-006887.989.16-8

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edson Edinho Coelho Araújo.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. EXERCÍCIO 2017. CONTROLE INTERNO. MECANISMOS DE PLANEJAMENTO INCONSISTENTES. AUTORIZAÇÃO EXCESSIVA PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DÍVIDA ATIVA. LICITAÇÕES E EXECUÇÕES CONTRATUAIS. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. USINA DE ASFALTO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA FROTA, ALMOXARIFADO, SAÚDE, E RESÍDUOS SÓLIDOS (ORDENADAS). LEI DE ACESSO E TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Marília (UR-4), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 109.47, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – falta de regulamentação; os relatórios trazem apenas tópicos relativos aos itens orçamentários e financeiros da Administração, não tendo sido analisada a situação operacional dos vários setores, contrariando o Comunicado SDG nº 35/2015, bem como à NBC T16.8.

PLANEJAMENTO - a Lei Municipal nº 12.581/2016 autoriza a abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 35% da despesa fixada,



permitindo, dessa forma a desfiguração do planejamento inicialmente elaborado, contrariando o § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IEG-M PLANEJAMENTO – falta de estrutura de planejamento com criação de cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento); falta de treinamento para os servidores responsáveis pelo planejamento e dos demais setores também; falta de levantamento dos problemas, necessidades e deficiências para a formalização do planejamento; não há coletas de sugestões pela Internet limitando a participação popular no fornecimento de informações acerca da real necessidade de cada cidadão ou bairro; falta de previsão para projetos originários da participação popular; falta de divulgação das atas de audiências públicas na Internet, as quais não são gerais, não englobando todas as funções de governo; falta de divulgação dos indicadores de programas e metas de ações governamentais nas peças de planejamento; o acompanhamento da execução não está sendo utilizado como parâmetro para o planejamento dos programas e metas das peças orçamentárias.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 18,14%.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS - pagamento de Gratificação para ocupantes de Cargo em Comissão, em afronta ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, bem como ao julgado do TJSP, que considerou inconstitucional, de forma incidental, o artigo da Lei Municipal que autoriza tal pagamento; pagamento da Gratificação de Cargo em Comissão para agentes políticos c.c. acumulação dos subsídios, criando-se a remuneração híbrida, contrariando aos artigos 37, incisos XVI e XVII e § 4º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal;

FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº 02 – FROTA – falta de controle do acesso de pessoas e veículos na garagem, o qual se encontra em implantação; somente parte da frota de veículos possui dispositivos de segurança; falta de elaboração de estudo do dimensionamento técnico da frota; falta de regulamentação de tráfego e uso da frota; falta de elaboração de plano para manutenção preventiva da frota, muito embora ela venha sendo executada; elevado número de multas; condutores com mais de 20 (vinte) pontos na CNH, e um deles com 82 pontos; falta de correção das falhas observadas.



ITEM B.3.1.2.- FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº 04 – ALMOXARIFADO - o

prédio não se apresenta em bom estado, sendo antigo e com diversos problemas¹; a cobertura do almoxarifado não está em perfeito estado, apresentando diversas telhas quebradas; a iluminação interna não é boa, sendo um ambiente escuro e com lâmpadas quebradas; existem fiações elétricas expostas e não em tubulações; o local apresenta internamente sinais de infiltrações, goteiras, umidade, etc.; possibilidade de entrada de água de chuva e os materiais precisam ser cobertos por lonas; falta de proteção contra a entrada de roedores e aves; falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; existência de materiais cobertos com lonas por causa de goteiras e acondicionados em contato direto com paredes; o sistema de controle de estoque não apresenta consumo médio mensal, estoque mínimo e máximo por item; falta de relatório do estoque máximo x consumo por item e em determinado período e com ponto de reposição; falta de controle de itens zerados; falta da elaboração de balancetes mensais e os inventários não são checados e analisados pelo Controle Interno do Órgão; falta de correção das falhas.

MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO - 93,75% dos servidores que trabalham na usina de asfalto municipal são terceirizados; subutilização da capacidade produtiva da usina c.c. aquisição de massa asfáltica no importe de R\$ 18.997.296,97; não foram desenvolvidos trabalhos de recapeamento no exercício, estando os maquinários expostos ao tempo, evidenciando insuficiente planejamento das atividades públicas.

DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE – falta de utilização de balanças para conferência de mercadorias entregues nas escolas, comprometendo a liquidação da despesa quando do atestado de recebimento do material.

EXECUÇÃO CONTRATUAL - pagamento de horas-aulas diversas sem a efetiva contraprestação de serviços, gerando prejuízo aos cofres municipais no importe de R\$ 58.796,12.

¹ fiações expostas, fissuras na estrutura e cobertura com diversas telhas quebradas.



DÍVIDA ATIVA - existência de dívida ativa em nome de agentes políticos ou em nome de empresas pertencentes aos mesmos no importe de R\$ 677.585,56.

LICITAÇÕES E EXECUÇÕES CONTRATUAIS – falhas nos seguintes contratos nºs. 82/2017² e 48/2017³.

OBRAS ANTIENTCHENTES - o Município não possui processo específico para limpeza e/ou manutenção dos piscinões, um deles estava completamente entupido e outros sete estavam completamente tomados por vegetação, reduzindo significativamente a sua eficácia; parte do asfalto realizado sobre uma das galerias antientchentes está afundando, podendo evidenciar irregularidades em seu projeto e/ou execução.

IEG-M – I-EDUC - insuficiência de 2.219 vagas para crianças em creches municipais; das seis escolas visitadas, três delas não possuíam sala de Informática; 4% dos professores da Educação Básica não possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na sua área de conhecimento; as atas do Conselho de Alimentação Escolar (Arquivo 32), não permitem atestar as condições físicas e estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos, considerando itens como quantidade e qualidade, variedade, respeito aos hábitos locais e regionais, adequação ao horário, conservação e manuseio dos alimentos e condições higiênicas dos locais de preparo e serviço; falta de utilização pelo Município de programa específico para desenvolvimento das competências de leitura e escrita para alunos na rede municipal; o espaço físico por aluno é inferior a 1,875 m² em 323 turmas; 100% (438) dos professores da creche são temporários, cujos atendimentos são

² Contrato nº 82/2017 - existência de cláusulas restritivas, fazendo com que duas das três empresas convidadas desistissem da apresentação de proposta por falta de tempo hábil para levantamento da documentação requerida (três dias úteis); ausência de situação emergencial que justificasse a contratação por dispensa de licitação, vez que a causa que deu origem à contratação (aumento de acidentes com escorpiões) já apresentava crescimento ao longo de anos, bem como ao fato de que o Município já possuía contrato com a mesma finalidade, evidenciando necessidade constante destes serviços; falta de comprovação de que o preço contratado (R\$ 6.338.340,00) guarda relação com os praticados no mercado c.c. um aumento de R\$ 111.798,787 mensais, quando comparado com o contrato finalizado quatro meses antes.

³ Contrato nº 48/2017 - existência de cláusulas restritivas, fazendo com que duas das três empresas convidadas desistissem da apresentação de proposta por falta de tempo hábil para levantamento da documentação requerida (três dias úteis); ausência de situação emergencial que justifique a contratação por dispensa de licitação, vez que a causa que deu origem à contratação (aumento de acidentes com escorpiões) já apresentava crescimento ao longo de anos, bem como ao fato de que até agosto de 2017 o Município já possuía contrato com a mesma finalidade do ajuste em análise, evidenciando necessidade constante destes serviços; falta de comprovação de que o preço contratado (R\$ 6.338.340,00) guarda relação com os praticados no mercado c.c. um aumento de R\$ 111.798,787 mensais, quando comparado com o contrato finalizado quatro meses antes.



realizados por entidades conveniadas; 33,28% (375) dos professores da pré-escola são temporários; 29,01% (204) dos professores do ensino fundamental são temporários; falta de eficácia do controle social pelo Conselho Municipal de Educação; nas unidades escolares foram constatadas falhas, como: falta de materiais escolares; livros didáticos e problemas estruturais; os uniformes escolares somente começaram a ser entregues em 13/04/2017, tendo terminado em 13/07/2017.

FISCALIZAÇÃO DE SELETIVIDADE – EDUCAÇÃO – CONTRATO Nº 34/2017 – falta de apresentação de documento com a composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e/ou seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigência da Lei Municipal n.º 8.522/01 (art. 2º) e as disposições da NR n.º 5 do Ministério do Trabalho e Emprego; o valor do contrato é incompatível com as práticas do mercado, podendo ser considerado inexecutável, nos termos do art. 48, II e § 1º, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93; entrega parcial dos materiais estipulados no edital; instalações físicas inadequadas para estocagem dos produtos; falta de critérios formais para registro e controle dos materiais estocados.

LICITAÇÕES E EXECUÇÕES CONTRATUAIS NA EDUCAÇÃO – falhas no Contrato nº 72/2017⁴ e no Pregão 452/2017⁵.

TRANSPORTE DE ALUNOS - o Conselho do FUNDEB constatou desvio de finalidade na utilização dos ônibus escolares.

ANÁLISE DE RESULTADOS NA EDUCAÇÃO - desigualdades nos níveis de aprendizado adequado entre escolas municipais; as escolas que obtiveram as piores avaliações foram justamente as que menos receberam investimentos municipais e que sofreram com a ausência de materiais escolares e didáticos;

⁴ Contrato nº 72/2017 - existência de notificação à empresa contratada para regularização de pendências em relação ao cumprimento da execução contratual; notificação sobre a falta de recolhimento de FGTS; falta de coberturistas nas unidades escolares; inconsistência na planilha de custos (custos não considerados no importe de R\$ 26,40), aliada ao lucro praticamente inexistente (R\$ 0,21 por pessoa); punição da empresa no âmbito federal e ainda aos problemas relatados pela Secretaria Municipal de Educação, havendo indícios de inexecutabilidade do contrato firmado, vez que os custos de cada funcionário superam o valor contratado e pago pela Prefeitura Municipal.

⁵ Pregão nº 452/2017 - existência de cláusula restritiva no tocante à especificidade do tamanho e acondicionamento dos cubos de carne; contratação de empresa por R\$ 396.000,00, superior à melhor proposta apresentada, tendo em vista a inabilitação indevida de licitante por apresentar amostra de carne em desconformidade com o estabelecido; na fiscalização *in loco*, apuramos que a contratada também não estava observando as medidas previamente definidas no edital, sendo indevida a desclassificação da empresa Frigoboi Comércio de Carnes Ltda., e irregular a contratação da licitante Mult Beef Comercial Ltda., pelo valor de R\$ 2.116.800,00.



duas das três escolas pior avaliadas possuíam os maiores percentuais de professores temporários; material didático e/ou paradidático fornecido em número insuficiente para as escolas; os materiais didáticos dos 4º e 5º anos são utilizados durante três anos; insuficiência na entrega de kits escolares para algumas escolas; falta de auxiliares para professores em turmas (salas de aula) que possuem alunos especiais (transtornos específicos); excesso de alunos (35) por turma com um professor; falta de reforço escolar; ausência de salas de informática, bem como de monitores dessa área para os alunos; alimentos da merenda acondicionados em locais sem ventilação, de forma inadequada e com prazo de validade expirado; espaços insuficientes para fogão, cozinha e dispensas, bem como janelas sem telas; produtos de limpeza armazenados nos banheiros dos alunos; eletrodomésticos, utensílios e móveis de cozinha não utilizados, com defeitos e insuficientes; existência de infiltrações em diversos locais; o pátio de uma das escolas sofre com inundação em dias de chuva; grande número de carteiras quebradas e encostadas nas salas de aula; falta de manutenção na fiação elétrica de salas de aulas, cozinha e quadra de esportes; falta de manutenção nos bebedouros, banheiros e portas das unidades escolares; escolas sem quadra de esporte ou com quadra sem cobertura; falta de capinação nas laterais das escolas; as unidades escolares possuem elevado número de professores temporários; não são oferecidos cursos de formação para professores; as despesas com manutenção de algumas escolas são custeadas com recursos da APM.

IEG-M – I-SAÚDE – falta de Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Saúde; falta de AVCB vigente para a integralidade das Unidades de Saúde.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA Nº 1 – SAÚDE – impropriedades detectadas no Núcleo de Diagnóstico e Hospital Dia⁶; UBS Central⁷ e UPA Santo Antonio⁸.

⁶ a escala da jornada de trabalho dos médicos, enfermeiros e demais funcionários não se encontravam em local acessível ao público.

⁷ falta de atendimento preferencial; a escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não estava sendo cumprida, sendo que não foram encontradas no plantão 5 das 12 enfermeiras; os banheiros oferecidos aos usuários não apresentavam boas condições de assepsia; o Equipamento de Saúde possuía licença da Vigilância Sanitária, mas não o AVCB.

⁸ Falta de médicos especialistas para atendimentos da UPA; falta de controle dos materiais do estoque; equipamentos não utilizados; falta de controle com relação à origem e ao destino dos resíduos hospitalares gerados.



PRAZOS DE CONSULTAS – significativos e discrepantes prazos de espera para realização de consultas, sendo que em 53 Unidades de Saúde o agendamento superou o prazo de 30 dias, em 11 superou 60 dias e em 5 superou a 90 dias.

IEG-M – I-AMB – 46% dos servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana; estímulo parcial por parte da Prefeitura para ações e projetos que promovam o uso racional da água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de material entre outros; falta de habilitação do Município junto ao CONSEMA para licenciar empreendimentos de impacto local, conforme Deliberação Normativa Consema 01/2014.

FISCALIZAÇÃO ODENADA Nº 7 – RESÍDUOS SÓLIDOS - falta de coleta seletiva de resíduos sólidos; pontos de descarte irregular de entulho com conhecimento do Poder Público; falta de aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris (artigo 20, inciso V, da Lei nº 12.305/2010).

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – falta de divulgação, em página eletrônica, dos repasses a entidades do Terceiro Setor.

IEG-M – I-GOV TI - falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente com diretrizes e metas de atingimento no futuro; a Prefeitura Municipal não possui quadro com funcionários da área de Tecnologia da Informação, porém o Município possui uma empresa municipal que é responsável por tal tecnologia - EMPRO; falta de definição de competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização), visto que tais atividades são desenvolvidas pela empresa municipal.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema Audesp; falta de atendimento às requisições e recomendações expedidas pelo Tribunal.



Após regular notificação dos interessados⁹, foi apresentada defesa no evento 145.

A Assessoria Técnica e sua Chefia (eventos 113.1 e 118.1) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo da emissão de recomendações à Prefeitura para que: aprimore a atuação do Controle Interno; fortaleça as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando os elevados percentuais de alterações orçamentárias; regularize as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas do planejamento, educação, saúde, meio ambiente e governança de tecnologia da informação, conferindo efetividade aos serviços prestados pela Administração; atente para o crescimento da dívida de longo prazo, evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões e mandatos seguintes; corrija as falhas apuradas no curso das fiscalizações ordenadas sobre frota, almoxarifado, saúde e resíduos sólidos; envide esforços na solução dos apontamentos referentes à manutenção da usina de asfalto; utilize balanças para conferência de mercadorias entregues nas escolas, especialmente dos produtos adquiridos para elaboração da merenda; aprimore a cobrança da Dívida Ativa; regularize definitivamente a indevida utilização de veículos destinados ao transporte escolar; aprimore o planejamento das consultas médicas, reduzindo a espera pelo atendimento aos cidadãos; divulgue em sua página eletrônica todas as informações relacionadas na Lei de Acesso à Informação; e encaminhe tempestivamente os documentos exigidos pelo Sistema Audep.

Opinou, ainda, pela instrução na forma de apartados/autos próprios das desconformidades descritas nos itens: B.3.4 – Execução Contratual (Contrato nº 71/2013, pagamento por diversos cursos que não

⁹ Eventos 113.1 e 118.1.



teriam sido ministrados pela empresa Jonas Scheck Ferreira ME); B.3.6 – Licitações e Execuções Contratuais (Dispensa de Licitação nº 48/2017) e C.5 – Licitações e Execuções Contratuais da Educação (Pregão nº 452/2017).

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,01%
FUNDEB	100%
Magistério	91,40%
Pessoal	35,02%
Saúde	25,49%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,54% = R\$ 19.376.815,15
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 96.467.091,25
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO alcançou média geral de resultado “B” na apuração do IEGM/TCESP, tendo sua gestão sido considerada efetiva perante os critérios de avaliação¹⁰.

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; o pagamento de dívidas judiciais; a quitação integral dos requisitórios de baixa monta; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou superavitária em R\$ 19.376.815,15, correspondente a 1,54%. Igualmente positivo se apresentou o resultado financeiro, que correspondeu a R\$ 96.467.091,25, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo.

¹⁰

A Altamente efetiva
B+ Muito efetiva
B Efetiva
C+ Em fase de adequação
C Baixo nível de adequação



Quanto ao endividamento de longo prazo, houve aumento de 18,14% em relação ao exercício anterior, o qual se mostrou devidamente justificado pelas alegações defensórias que demonstraram a inscrição de novas dívidas, conforme Quadro Demonstrativo de fl. 16, evento 145. Registro em contraponto, que a Prefeitura possuía apenas um parcelamento de débitos, o qual foi finalizado no exercício em exame.

Quanto às falhas descritas no Relatório de Fiscalização, cabem observações acerca das impropriedades apontadas referentes à execução contratual do ajuste nº 71/2013, relativas aos pagamentos de diversos cursos que não teriam sido ministrados pela empresa Jonas Scheck Ferreira ME, com suposto prejuízo ao erário. Igualmente carecem de análise mais aprofundada a Dispensa de Licitação nº 48/17 e o Pregão nº 452/17 em razão da falta de comprovação de que o preço contratado fosse compatível com os praticados no mercado na dispensa e inconsistências na desclassificação da melhor proposta no pregão. Assim, acolho proposta do d. MPC e determino a abertura de autos próprios para melhor apreciação da matéria.

Por outro lado, deixo de acolher a proposta do d. MPC de encaminhamento dos autos ao d. Ministério Público Estadual, acerca dos apontamentos relativos ao item B.1.9 que trata da concessão de gratificações aos ocupantes de cargo em comissão, autorizadas pelo artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 346/11, tendo em vista que as alegações e documentos apresentados pela defesa esclarecem que sobrevieram contestações judiciais que consideraram constitucional aquele artigo, bem como que o que a Lei permite é o pagamento de gratificação quando o servidor opta pela sua remuneração do cargo efetivo.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização, a defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.



Formulo recomendações específicas quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M e das Fiscalizações Ordenadas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: envie ações para que o Controle Interno seja efetivo; edite doravante projetos de LOA que limitem a abertura de créditos adicionais suplementares com índices compatíveis com a inflação do exercício, observando ao disposto no Comunicado SDG nº 29/10; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M sob as perspectivas de planejamento, saúde, meio ambiente e tecnologia da informação; evite aumento da Dívida de Longo Prazo e contabilize seus débitos detalhadamente; regularize as falhas detectadas pelas Fiscalizações Ordenadas sobre frota, almoxarifado, saúde e resíduos sólidos; corrija as falhas relativas à manutenção da Usina de Asfalto; aprimore a cobrança de Dívida Ativa, observando o Comunicado SDG nº 23/2013; envie esforços para eliminação do déficit de vagas em creches; aprimore o planejamento e agendamento de consultas médicas, reduzindo a espera dos cidadãos; divulgue no *site* da Prefeitura todas as informações relacionadas na Lei de Acesso à Informação, garantindo a transparência ativa exigida pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.527/2011, sobretudo no que se refere à divulgação dos repasses a Entidades do 3º setor; informe tempestivamente os dados ao Sistema Audeps; e atenda às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, a análise em autos próprios da execução contratual do ajuste nº 71/2013, bem como da Dispensa de Licitação nº 48/17 e



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

do Pregão nº 452/17, tratados nos itens B.3.4 – Execução Contratual e B.3.6 – Licitações e Execuções Contratuais.

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Substituto de Conselheiro